



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21, 01, 2016.

PROCESSO Nº 0255/2012-CRF PROTOCOLO Nº 0077/2012-2
PAT Nº 1213/2011-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE BAIN DOUCHE LTDA. ME.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

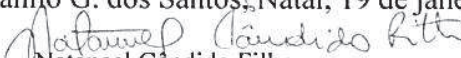
ACÓRDÃO Nº 008/2016-CRF

Ementa:-CTN. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DECORRENTE DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS NAS GIMS E OS VALORES INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS FORMAIS. FALTA DE INTIMAÇÃO DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. NULIDADE. ART. 20, II, DO RPAT.


1. Inobservância as formalidades necessárias ou indispensáveis à existência do ato, ou seja, a não obediência as disposições legais para feitura do ato tornam o lançamento tributário anulável por vício formal.
2. São nulos os lançamentos com preterição do direito de defesa ou cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria objeto da exigência tributária e o respectivo sujeito passivo, ressalvada, quanto à identificação deste, a hipótese de bens considerados abandonados. Dicção do art. 20, incisos II e III, do RPAT.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em discordância com o parecer da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração nulo.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 19 de janeiro de 2016.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora